



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Lei nº 306/2019

Davinópolis – MA, 23 de setembro de 2019.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Davinópolis, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art. 217, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir no âmbito do Município de Davinópolis os Programas “Bolsa Atleta” e “Bolsa Técnico”, observadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico implementam-se com a participação financeira do Município, respectivamente, no incentivo aos atletas amadores estudantil praticantes de qualquer modalidade esportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, bem como destinados aos técnicos desportivos de alto rendimento a nível estudantil.

**CAPÍTULO II**  
**DA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL**

Art. 3º - A Bolsa Atleta Estudantil será concedida mensalmente para até 50 (cinquenta) atletas, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Davinópolis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esportes e Educação Física, em jogos oficiais e não oficiais, e que atendam aos requisitos abaixo especificados, nos níveis e valores, a saber:

Nível	Requisito	Percentual calculado com base no salário mínimo nacional
I	Ser estudante e domiciliado em Davinópolis e atleta de nível estadual, etapa estadual dos JEMs	3,5% (três vírgula cinco por cento)
II	Ser estudante e domiciliado em Davinópolis e atleta de nível nacional, etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude Etapa Nacional.	30% (trinta por cento)

§ 1º - Os candidatos a atletas serão selecionados através de desempenho na etapa regional dos JEMs de cada modalidade, obedecendo-se aos requisitos previstos neste artigo.

- a) Para ser considerado atleta de nível estadual, deve ser classificado dentro das vagas na etapa regional dos JEMs;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- b) Para ser considerado atleta de nível nacional, deve ser o campeão da etapa estadual dos JEMs.

§ 2º - A relação dos atletas selecionados pelo desempenho na etapa regional dos JEMs para a concessão de bolsas, será encaminhada pela Coordenação de Educação Física através do Secretário Municipal de Educação, para anuência do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Educação Física.

§ 4º - A Coordenação de Educação Física, deverá possuir obrigatoriamente, graduação em Educação Física e possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física.

**CAPÍTULO III**  
**DA BOLSA TÉCNICO**

Art. 4º - A Bolsa Técnico será concedida mensalmente para até 5 (cinco) técnicos, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, de qualquer modalidade desportiva constante no Regulamento dos Jogos Escolares Municipais, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em jogos oficiais e não oficiais e que atendam aos requisitos previstos neste artigo, da seguinte forma:

Nível	Requisito	Percentual calculado com base no salário mínimo nacional
Bolsa Técnico I	<ul style="list-style-type: none"><li>- Destinado aos técnicos de esporte de rendimento escolar, nível estadual, etapa estadual dos JEMs:</li><li>• Ser professor do quadro do Município de Davinópolis;</li><li>• Graduação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);</li><li>• Possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida);</li><li>• Comprovar participação como Técnico em jogos oficiais de âmbito regional, estadual ou nacional.</li></ul>	15% (quinze por cento)
Bolsa Técnico II	<ul style="list-style-type: none"><li>- Destinado aos técnicos de esporte de rendimento escolar, nível nacional, etapa nacional dos Jogos Escolares da Juventude:</li><li>• Ser professor do quadro do Município de Davinópolis;</li><li>• Graduação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);</li><li>• Possuir registro regularizado junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida);</li><li>• Comprovar participação como Técnico em jogos oficiais de âmbito regional, estadual ou nacional.</li></ul>	30% (trinta por cento)

§ 1º - A seleção dos técnicos, dar-se-á através da verificação e atendimento dos requisitos previstos na Tabela, deste artigo, pela Coordenação de Educação Física.

- a) Para ser considerado Técnico de nível estadual, deve ser classificado dentro das vagas na etapa regional dos JEMs;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

b) Para ser considerado Técnico de nível nacional, deve ser o campeão da etapa estadual dos JEMs.

§ 2º - Com a homologação dos resultados da etapa regional dos JEMs, a Coordenação de Educação Física de que trata o §1º, encaminhará relação dos candidatos selecionados, dentro das modalidades esportivas ofertadas, ao Secretário Municipal de Educação para anuência e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins da respectiva concessão da bolsa.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Esportes, ou a que vier a substituí-la, como recursos livres, ICMS e FPM, visando à concessão de Bolsas Atletas e Técnicos, da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas mensalmente, por um prazo de até 5 (cinco) meses, dentro do mesmo exercício financeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, até o limite estabelecido em Lei Orçamentária, conforme as dotações disponíveis no *caput* deste artigo.

Art. 6º - É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Art. 7º - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A Bolsa Técnico será creditada ao servidor, em pecúnia, em conta corrente bancária do mesmo, não incidindo com gasto de natureza salarial;

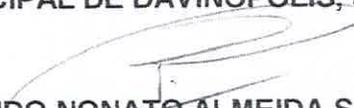
§ 2º - A Bolsa Atleta será creditada ao atleta, em pecúnia, em conta corrente ou poupança bancária do mesmo.

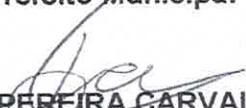
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

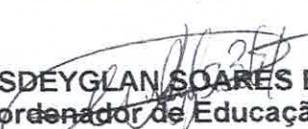
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 23 de setembro de 2019.**

  
**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**IRES PEREIRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**WESLEYGLAN SOARES BATISTA**  
Coordenador de Educação Física